



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

# POLÍTICA DE COMPLIANCE



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

## **INTRODUÇÃO**

### **OBJETIVO**

Esta Política complementa as Diretrizes de Conformidade constantes no Código de Ética e Conduta do Machado & Sartori de Castro Advogados (“**Escritório**”) e tem como objetivo definir padrões e processos relacionados à prevenção e ao tratamento de riscos associados a não conformidades nas atividades e condutas do Escritório.

### **ABRANGÊNCIA**

Esta Política deve ser observada e seguida por todos e cada um dos colaboradores vinculados ao Escritório, independentemente da função exercida, como os seus sócios, advogados, estagiários, empregados, terceirizados, prestadores e correspondentes e está em consonância com a legislação Brasileira e com as normas que regem o tema, como a ABNT ISO 37301.

A adesão e o cumprimento das diretrizes ora previstas é condição essencial para a atuação junto ao Escritório, tanto para colaboradores quanto para terceiros que queiram trabalhar em parceria.

## **CAPÍTULO I**

### **CONTEXTO E ORGANIZAÇÃO**



**MACHADO & SARTORI DE CASTRO**  
ADVOGADOS

O Machado & Sartori de Castro Advogados representa os interesses de seus clientes em demandas contenciosas e consultivas relacionadas ao Direito Penal, Direito Penal Econômico, Direito Administrativo Disciplinar, Compliance e Assuntos Regulatórios.

O trabalho do Escritório abrange desde a defesa em inquéritos policiais, ações penais e em procedimentos administrativos disciplinares até o assessoramento e consultoria no lançamento de novos produtos e o atendimento a órgãos reguladores e demais autoridades, no âmbito nacional ou estrangeiro, e nas mais variadas áreas de negócio, sempre focado em garantir tratamento justo e adequado a seus clientes e o desenvolvimento de negócios de forma segura e sustentável.

Sua estrutura organizacional é composta por sócios patrimoniais, sócios de serviços, estagiárias(os) e funcionárias(os) da área administrativa.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS**

Como escritório de advocacia, o Machado & Sartori de Castro está regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil e, conseqüentemente, sujeito a todas as leis e normas que regem a profissão e o setor, em especial o Código de Ética e Disciplina da categoria.

Reforçando o já trazido em seu Código de Ética e Conduta, estar em conformidade com as leis e normas não é uma opção, mas sim uma obrigação do Escritório para com a sociedade, por isso é uma diretriz cumprir todas as



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

suas obrigações legais e regulamentares e zelar para que todos os seus integrantes, terceiros, parceiros e prestadores façam o mesmo.

E para se manter atualizado em relação a tais obrigações, o Escritório mantém, sob a gestão da área de Compliance, contínuo monitoramento do ambiente legal e normativo, a fim de identificar tempestivamente novas leis e regulamentos que possam acrescentar responsabilidades a sua atuação.

Essas obrigações são apresentadas de forma consolidada no documento **Matriz de Obrigações de Compliance e Anticorrupção**, que é parte integrante do Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção do Escritório.

### CAPÍTULO III

#### SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE

O Sistema de Gestão de Compliance tem como foco principal prevenir e tratar ocorrências de não conformidade e deve dispensar especial atenção aos riscos com maior probabilidade de materialização destacados na **Matriz de Riscos** do Escritório.

Pela sinergia existente entre os temas, o Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno do Escritório, tratado na Política Anticorrupção e Antissuborno, integra o Sistema de Gestão de Compliance, consolidando-se, portanto, no **Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção (SGCAC)** do Machado & Sartori de Castro Advogados.



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

Esse sistema é composto por: (i) estrutura própria e independente; (ii) normas escritas e divulgadas a todos os integrantes do Escritório; (iii) treinamentos; (iv) orientações pontuais; (v) medidas de controle e monitoramento; (vi) análise de situações de possível descumprimento; (vii) ações corretivas; e (viii) gestão de consequências.

O Sistema de Gestão de Compliance a Anticorrupção é administrado pelo **Compliance Officer**, ao qual os sócios atribuem a autonomia necessária para atuar de forma livre, imparcial e independente em todas as questões relacionadas a assuntos de Compliance.

É atribuição do Compliance Officer manter este Sistema de Gestão sempre atualizado, de acordo com os riscos inerentes às atividades desempenhadas pelo Escritório, e alinhado às melhores práticas de mercado, zelando pela contínua melhoria de seus processos e procedimentos.

A manutenção de políticas e procedimentos escritos, divulgados e disponíveis a todos os integrantes do escritório é premissa para que o Sistema de Gestão funcione adequadamente e seja amplamente conhecido por todas as partes interessadas. Da mesma forma, os treinamentos sobre os temas mais relevantes ligados ao cumprimento de leis e normas devem ser constantemente atualizados e aplicados a todos, mitigando os riscos de não conformidade e suas consequências danosas.

O Compliance Officer deve implantar medidas de monitoramento das atividades realizadas e do comportamento dos integrantes, emitindo, sempre que necessário, orientações específicas sobre determinados temas e tratando



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

ocorrências que possam elevar a probabilidade de materialização de uma não conformidade.

Cabe a ele, ainda, a análise de situações comprovadas de não conformidade, devendo definir, junto à administração do Escritório, as providências mais adequadas a se tomar, considerando causas, efeitos e possibilidade de correção, configurando-se assim a gestão de consequências.

A constante avaliação dos riscos é primordial para um Sistema de Gestão eficaz, portanto ela deve ser realizada, no mínimo, anualmente pelo Compliance Officer do Escritório e contar com a validação dos resultados pela administração.

O Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção é patrocinado e endossado pelos sócios administradores do Escritório, que colocam toda a sua estrutura à disposição para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política.

O Canal de Denúncias do Escritório, previsto no Código de Ética e Conduta, é parte integrante do Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção e é o principal canal para o qual deve ser reportada qualquer suspeita de ocorrência de não conformidade que envolva o Escritório ou seus integrantes, parceiros e prestadores, com garantia ao direito de livre manifestação e de não retaliação às comunicações realizadas de boa-fé.

**CAPÍTULO IV**  
**COMPLIANCE OFFICER**



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

O Compliance Officer, ou Head de Compliance, é o profissional responsável por gerenciar o Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção.

A pessoa designada para desempenhar essa função deve ser nomeada pelos sócios patrimoniais e possuir experiência no tema, tendo garantidas para a sua adequada atuação o acesso direto aos Administradores, independência no exercício da função de Compliance e autoridade e competência apropriadas.

Os sócios patrimoniais são livres para definir o modelo de contratação do Compliance Officer, porém, independentemente do modelo escolhido, as condições do parágrafo anterior são indispensáveis para sua atuação e, portanto, indisponíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **CONTROLES INTERNOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE A ANTICORRUPÇÃO**

A fim de mitigar a probabilidade de ocorrência das situações vedadas por esta Política, o Escritório estabelece as medidas de controle abaixo, as quais exemplificam, mas não limitam ou esgotam o âmbito de aplicação de controles de conformidade da banca:

#### ***Disseminação das Diretrizes e Treinamento***

É de responsabilidade da área de Compliance e dos sócios administradores garantir a disseminação das diretrizes constates desta e de todas



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

as demais políticas do Escritório, seja por meio da divulgação delas internamente ou pela ratificação de seus conteúdos em reuniões, conversas com os integrantes.

Também devem ser providenciados periodicamente orientações e/ou treinamentos que permitam consolidar e apurar o entendimento dos integrantes sobre as regras aqui estabelecidas.

Na contratação de novos integrantes, seja para a área técnica ou administrativa, devem ser apresentadas e explicadas as Políticas do Escritório, em especial esta Política de Compliance e a Política Anticorrupção e Antissuborno, bem como ser dada ciência sobre as consequências em caso de descumprimento. Demais providências relacionadas a contratações são tratadas na Política de Recursos Humanos do Escritório e seus procedimentos descritos dentro do **Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção**.

### ***Canal de Denúncias***

O Canal de Denúncias, criado pela Política de Ética e Conduta do Escritório, também deve ser utilizado para o reporte de situações de não conformidade.

Cabe à área de Compliance e aos sócios administradores a apuração, análise e decisão sobre as denúncias recebidas por este canal.

O Canal de Denúncias do Escritório deve ser acionado por e-mail, por meio do endereço: [denuncias@machadoecastro.com.br](mailto:denuncias@machadoecastro.com.br).





MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

Para além dos controles citados nesta Política, há ainda Controles Financeiros e Não Financeiros, especificados no documento que formaliza o **Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção do Escritório**.

## CAPÍTULO VI MONITORAMENTO

O cenário de risco deve ser constantemente monitorado pelo Escritório.

A Administração deve receber, periodicamente, informações sobre os principais indicadores relacionados aos temas de que trata esta Política, para ciência e tomada de decisão, quando for o caso.

As diretrizes para realização do monitoramento e para reporte dos indicadores segue o disposto na seção especificamente dedicada a tal fim no documento que formaliza o **Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção**.

## CAPÍTULO VII AÇÕES CORRETIVAS

Identificada qualquer situação passível de ser classificada como materialização de uma não conformidade, ou que potencialize a possibilidade de ela ocorrer, além da devida apuração e da adoção das medidas previstas no Capítulo “Processo Sancionador e Penalidades” desta Política, devem ser imediatamente analisadas e implantadas ações corretivas a fim de mitigar o risco



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

de novas ocorrências do tipo, em consonância com o compromisso de garantir a melhoria contínua dos processos do Escritório.

A adoção das citadas ações é de responsabilidade da área de Compliance, com a ciência, deliberação e validação dos sócios administradores.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PROCESSO SANCIONADOR E PENALIDADES**

No caso de comprovada ocorrência de não conformidade, a área de Compliance deve definir, junto aos administradores do Escritório, as sanções a serem aplicadas aos responsáveis, levando em consideração a gravidade do caso, suas consequências, diretas e indiretas e as medidas de reparação possíveis.

As penalidades podem ir desde a advertência (mais leve) até a demissão (mais grave), no caso de funcionários contratados pelo regime da CLT, ou a extinção ou exclusão do contrato com o escritório, no caso dos sócios de serviço, estagiários e prestadores de serviços, sem prejuízo à adoção das medidas legais e disciplinares cabíveis em face daqueles que comprovadamente deram causa à ocorrência.

## **CAPÍTULO IX**

### **APOIO E PATROCÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO (*TONE AT THE TOP*)**

Os sócios administradores do Escritório são os maiores patrocinadores do SGCAC e assinam esta Política junto ao Compliance Officer como forma de endossar seu compromisso com as Diretrizes de Conformidade previstas no Código de Ética e Conduta da sociedade.



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

Ao Compliance Officer são garantidos todos os recursos necessários para o adequado funcionamento do Sistema de Gestão, além das já mencionadas independência, autonomia e autoridade para atuar em todas as questões relacionadas ao assunto.

Em todas as suas ações e manifestações os sócios administradores e demais lideranças do Escritório devem ser exemplos de conduta em relação ao previsto nesta Política, incentivando os integrantes a seguir as diretrizes de conformidade.

A Administração, inclusive, encoraja todos os seus integrantes e partes relacionadas a utilizar os canais de comunicação com o Escritório, em especial o Canal de Denúncias, no caso de identificação ou suspeita de qualquer ação, omissão ou conduta que possa infringir as diretrizes constantes desta e das demais políticas de gestão, garantindo a apuração imparcial e justa, sem qualquer retaliação às comunicações realizadas de boa-fé.

Dessa forma, o Escritório reforça seu compromisso com a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção.

## **CAPÍTULO X**

### **RELATÓRIOS E INDICADORES**

A área responsável pelo SGCAC deve elaborar periodicamente relatórios por meio dos quais registre os principais indicadores de Compliance do Escritório, definidos no documento Sistema de Gestão de Compliance e Anticorrupção.



**MACHADO & SARTORI DE CASTRO**  
ADVOGADOS

Considerando a estrutura e o porte do Escritório, a periodicidade de emissão do relatório de indicadores poderá variar, mas, ao menos semestralmente, deve haver um reporte para tratar do tema, dando ciência à administração e, quando for pertinente, a todos os integrantes, sobre ações relacionadas ao tema Compliance no âmbito das atividades exercidas pelo Escritório.

**CAPÍTULO XI**  
**VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e deve ser atualizada pela área de Compliance, no mínimo, a cada 12 meses, ou quando houver alterações que justifiquem tal providência.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

**Atila Pimenta Coelho Machado**  
Sócio

**Luiz Augusto Sartori de Castro**  
Sócio

**Thiago Tadeu Genda da Silva**  
Head de Compliance

**Informações de Controle**

<b>Atribuição</b>	<b>Nome</b>	<b>Função</b>
Redator	Thiago Tadeu Genda da Silva	Compliance Officer
Aprovador	Átila Pimenta Coelho Machado	Sócio Administrador
Aprovador	Luiz Augusto Sartori de Castro	Sócio Administrador

<b>Versão</b>	<b>Observação</b>	<b>Data</b>	<b>Responsável</b>	<b>Função</b>
---------------	-------------------	-------------	--------------------	---------------



MACHADO & SARTORI DE CASTRO  
ADVOGADOS

1	Criação	05/06/2024	Thiago Tadeu Genda da Silva	Compliance Officer
2	Revisão	05/11/2024	Thiago Tadeu Genda da Silva	Compliance Officer
3	Revisão	22/01/2025	Thiago Tadeu Genda da Silva	Compliance Officer